



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro\*E-mail: licitacao@Juvenília.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

## ANEXO II – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVAGEM E HIGIENIZAÇÃO DA FROTA MUNICIPAL

Ata de Registro de Preços nº...../2020

PROCEDIMENTO LICITATORIO Nº 1171  
PROCESSO LICITATORIO Nº 038/2020  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 020/2020

### PREAMBULO

Aos..... (.....) dias do mês de junho do ano de 2020, o **MUNICÍPIO DE JUVENÍLIA**, Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ sob o no 01.612.485.0001-37, com sede Administrativa na Praça Antônio Joaquim de Lima, 10, Centro – Juvenília/MG, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Rômulo Marinho Carneiro, .....(qualificar).....– Centro – Juvenília/MG, de ora em diante denominado simplesmente “**Administração**”, e de outro lado a empresa (.....qualificar.....), neste ato representado por (.....qualificar.....), de ora em diante denominada simplesmente “**Adjudicatária**”, como detentora da “Ata de Registro de Preços” em face da proposta reformulada pós lance, resolve em comum acordo registrar os preços conforme detalhado no item 1 (um) abaixo descrito, para a prestação de serviços de lavagem da frota municipal de lavagem de veículos de órgãos conveniados, conforme detalhado ainda no anexo I - termo de referência, em atendimento a solicitação da Secretaria Municipal de Transporte e Estradas Vicinais, em face do desfecho do Processo Licitatório 020/2020 - Pregão Presencial nº 012/2020, em observância ao disposto no instrumento convocatório/edital e, em observância ao que prescreve aos demais ditames da Lei Federal de Licitação nº 8.666/93, e suas alterações, instrumentos estes que fazem parte integrante desta ata de registro de preços para todos os efeitos legais e de direito, bem como em observância ao teor da justificativa e de conformidade com o que segue:

**DA JUSTIFICATIVA:** Considerando a necessidade de realizar a lavagem e higienização dos veículos, máquinas, e equipamentos, que integram a frota municipal e veículos de órgãos oficiais, considerando que o Município não disponibiliza de mão de obra e estruturas para atender a demanda dos serviços, justifica-se a realização de licitação objetivando Registro de Preços para a futura e eventual contratação de serviços de terceiros, conforme detalhado no termo de referência.

### 01 – DO OBJETO:

1.1 Constitui objeto desta ata de Registro de Preços para a futura e eventual contratação de serviços de terceiros para procedimentos de lavagem e higienização de veículos e máquinas que integram a frota municipal, bem como de veículos de órgãos conveniados, conforme com o detalhado no anexo I - termo de referência. em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Transporte e Estradas Rurais, praticando os preços unitários e em observância ao descrito no quadro abaixo:

ITEM	QTD	UND	DESCRIÇÃO	VR. UNITÁRIO	VR. TOTAL
1	20	UN	Serviço de Lavagem Geral de Motocicleta, incluso somente mão de obra de lubrificação.		
2	60	UN	Serviço de Lavagem Geral de Máquina Moto Niveladora, não inclusa lubrificação.		
3	120	UN	Serviço de Lavagem Geral de Máquina e Equipamento, Tipo Pá Carregadeira, Trator e Semelhantes, não inclusa lubrificação.		



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro\*E-mail: licitacao@Juvenília.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

02

4	130	UN	Serviço de Lavagem Geral de Veículo Leve, Automóvel Tipo Passeio, incluindo aspiração e higienização da parte interna, incluso lavagem de motor, não inclusa lubrificação.		
5	350	UN	Serviço de Lavagem Geral de Veículo Médio, Tipo Camioneta, Ambulância e Utilitário, incluindo aspiração e higienização da parte interna, incluso lavagem de motor, não inclusa lubrificação.		
6	60	UN	Serviço de Lavagem Geral de Veículo Pesado, Tipo Caminhão, incluindo aspiração e higienização da parte interna, incluso lavagem de motor, não inclusa lubrificação.		
7	150	UN	Serviço de Lavagem Geral de Veículo de Transporte de Passageiros, Tipo Micro-ônibus, incluindo aspiração e higienização da parte interna, incluso lavagem de motor, não inclusa lubrificação.		
8	180	UN	Serviço de Lavagem Geral de Veículo de Transporte de Passageiros, Tipo Ônibus, incluindo aspiração e higienização da parte interna, incluso lavagem de motor, não inclusa lubrificação.		
9	40	UN	Serviço de Lavagem Simples de Motocicleta.		
10	300	UN	Serviço de Lavagem Simples de Veículo Leve, Automóvel Tipo Passeio, incluindo aspiração e higienização da parte interna, não inclusa lavagem de motor, nem lubrificação.		
11	200	UN	Serviço de Lavagem Simples de Veículo Médio, Tipo Camioneta, Ambulância e Utilitário, incluindo aspiração e higienização da parte interna, não inclusa lavagem de motor, nem lubrificação.		
<b>VALOR GLOBAL ESTIMADO &gt;&gt;&gt;&gt;&gt;&gt;&gt;</b>					

## 02 – DA VIGENCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1 – A presente Ata de Registro de Preços terá validade o período de 01 (um) ano a contar da data da sua assinatura e não será objeto de prorrogação de sua vigência, conforme estabelece o art. 15, § 3º, item III da Lei Federal de Licitação nº 8.666/93.

## 03 – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 A presente Ata de Registro de Preços poderá ter os seus quantitativos utilizados pela Administração de Juvenília/MG, diante da necessidade de consumo e dentro do limite definido no anexo I – termo de referencia.

3.2 A Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada por qualquer entidade que integre a Administração Pública estadual ou municipal, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador - Secretaria Municipal de Transporte e Estradas Rurais), através ofício ou instrumento equivalente solicitando a adesão a ata de registro de preços, através dos procedimentos de “carona”, desde que respeitado o prazo de 08 (oito) dias conforme dispõe o art. 4º, § 1º- A do Decreto Federal nº 7.892/2013, independentemente do dispositivo fazer referencia ao Portal de Compras do Governo Federal.

3.3 Conforme dispõe o § 9º do art. 22 do Decreto Federal 7.892, de 23 de janeiro de 2013, é dado o direito aos órgãos municipais e estaduais em participar em licitações promovidas pelo Governo Federal através do Sistema de Registro de Preços, diante disto pautando pela uniformização do entendimento, uma vez que não traz qualquer prejuízo ou restrição, pautando pelo interesse publico municipal, aplica-se na presente licitação no que couber o disposto no supra citado artigo.

3.4 Dado ao disposto no Decreto Federal nº 9.488, de 30 de agosto de 2018, que alterou o art. 22 do Decreto



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro\*E-mail: licitacao@Juvenília.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, o órgão interessado em participar como caroneiro na ata de registro de preços, deverá observar no supra citado artigo, senão vejamos:

*Art. 22 (omissis)*

*§ 1º Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.*

*§ 2º Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.*

*§ 3º As aquisições ou as contratações adicionais de que trata este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes. (Alteração dada pelo Decreto nº 9.488, de 2018)*

## 04 – DO VALOR GLOBAL

4.1 Os preços ofertados pela empresa signatária da presente Ata de Registro de Preços são constantes da sua proposta de preços reformulada pós lances e que decorreu de acordo com as respectivas classificações no onde a **Administração** pagará à **Adjudicatária**, detentora da ata de registro de preços, o valor global estimado de R\$.....(.....).

4.2 Em cada prestação de serviço objeto desta ata de registro de preços serão observadas as disposições da legislação pertinente, assim como as cláusulas e condições constantes do instrumento convocatório/edital do Pregão Presencial nº 020/2020 que integra o presente instrumento de compromisso.

## 05 – DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

5.1 A **Adjudicatária** no ato da assinatura da ata de registro de preços deverá possuir estruturas na sede do Município de Juvenília e, só estará autorizada a prestar os serviços descritos na cláusula primeira, a débito do Município de Juvenília-MG, mediante recebimento da ordem de serviço emitida pela Secretaria Municipal de Transporte e Estradas Rurais em observância ao detalhado no anexo I – termo de referencia que é parte integrante desta ata para todos os efeitos legais e de direito.

5.2 O atraso na prestação dos serviços objetos da presente licitação ensejará à **Adjudicatária** em sanções administrativas conforme estabelece o art. 86 da Lei 8.666/93.

5.3 Fica vedada a **Adjudicatária** detentora da ata de registro de preços sub empreitar os serviços sem anuência da **Administração**.

5.4 A **Adjudicatária** deverá proceder o fechamento dos serviços prestados a cada período de 15 (quinze) dias preferencialmente todo dia 15 e 30 de cada mês e emitir a respectiva nota fiscal e anexar à mesma as ordens de serviços emitidas por servidor da Secretaria Municipal de Transporte e Estradas Rurais, e encaminhar à supra citada secretaria para aceite e providencias decorrentes.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro\*E-mail: licitacao@Juvenília.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

5.5 A Adjudicatária no ato da assinatura da ata de registro de preços, deverá disponibilizar estrutura de lavagem de veículos dotada de todos os recursos de lavagem, do tipo lava jato, disponibilizando equipamentos e estrutura para procedimentos de lubrificação e de troca de óleo, instaladas na cidade de Juvenília-MG, em conformidade com as normas de controle do meio ambiente.

## 06 – DO EMPENHAMENTO DA DESPESA

6.1 O empenhamento da despesa será processado pelo departamento de contabilidade mediante recebimento da ordem de serviços acompanhada das respectivas planilhas de controle de frequência da mão de obra e, em conformidade com os ditames da Lei Federal nº 8.666/93

## 07 – DO PAGAMENTO DAS DESPESAS EFETIVAMENTE CONTRAÍDAS

7.1 O pagamento das despesas efetivamente contraídas, serão pagas pela Tesouraria do Município, através (DOC) ou TED em nome da futura Adjudicatária ou futura contratada, no prazo de até 15 (quinze) dias contados da nota fiscal devidamente empenhada e acompanhada da respectiva ordem de fornecimento emitida por servidor do departamento de compras do Município.

7.2 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido poderá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$I = (TX/100)$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

## 08 – DOS CASOS OMISSOS

8.1 Na ocorrência de casos omissos, será levado em consideração o interesse público e aplicar-se-á as prerrogativas da Lei Federal nº 8.666/93.

## 09 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 Aos detentores desta Ata que descumprirem total ou parcialmente suas avenças serão aplicadas as sanções previstas no art. 87 da Lei Federal 8.666, de 1993, obedecidos os seguintes critérios:

9.1.1 A recusa injustificada de assinar a Ata de Registro de Preços, pelas Adjudicatárias com propostas classificadas na licitação quando do desfecho do julgamento da licitação e indicadas para registro dos respectivos preços no presente instrumento de registro de preços, ensejará a aplicação da multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total estimado na ata de registro de preços.

9.1.2 Advertência formal, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo ao Erário;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro\*E-mail: licitacao@Juvenília.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

9.1.3 Ocorrendo atraso na prestação dos serviços por culpa da Detentora desta Ata de Registro de Preços, devidamente comprovada, ser-lhe é aplicada multa pecuniária de 10% (dez por cento) do valor apurado na ordem de serviço.

9.1.4 Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da Ata de Registro de Preços na ocorrência de reincidência no descumprimento da obrigação;

9.1.5 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento para contratar com o Município de Juvenília, por prazo não superior a 05 (cinco) anos, conforme estabelece do art. 7º da Lei 10.520/02, decorrentes de inexecução da obrigação de que se resulte prejuízo para o serviço;

9.1.6 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, nas hipóteses em que a execução irregular, ou atrasos ou inexecução associem-se á pratica de ilícito penal.

9.1.7 A penalidade de multa pecuniária deverá ser recolhida aos cofres públicos no prazo de até 15 (quinze) dias a contar da data da notificação, sob pena de lançamento em dívida ativa podendo o valor ser descontado de eventuais créditos.

## 10 – DO REALINHAMENTO DOS PREÇOS

10.1 Por concordância das partes, não se aplica prerrogativas de realinhamento de preços para a prestação dos serviços objeto da presente ata de registro de preços.

## 11 - DAS CONDIÇÕES DE ACEITE DOS SERVIÇOS

11.1 O aceite dos serviços, objeto desta Ata de Registro de Preços será atestado na requisição que ensejou na autorização dos procedimentos de lavagem, por servidor do Município devidamente qualificado, consoante o disposto no art. 73, II “a” e “b”, da Lei Federal 8.666/93, e demais normas pertinentes.

## 12 - DAS RESPONSABILIDADES DA ADMINISTRAÇÃO

12.1 Constituir servidor na qualidade de fiscal de execução da ata de registro de preços e/ou eventual contrato administrativo, conforme estabelece o art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93.

12.2 Elaborar à vista de funcionários da adjudicatária, vistoria na lataria, na parte interna do bem móvel publico no ato da sua entrega na estrutura da adjudicatário para procedimentos de lavagem, e colher assinatura do mesmo e efetuar a verificação do mesmo no ato de sua retirada, de forma a resguardar o Município de eventuais prejuízos.

12.3 Buscando a defesa do interesse público, notificar, formalmente, à Adjudicatária detentora da “Ata de Registro de Preço” ou do eventual “Contrato Administrativo” quando constatar o declínio na qualidade da prestação dos serviços, ou quaisquer irregularidades atinentes ao atendimento das cláusulas avençadas na “Ata de Registro de Preços” ou no eventual “Contrato Administrativo”, para as devidas providencias que satisfaça o cumprimento das avenças contratuais.

12.4 Aplicar à Adjudicatária, as penalidades decorrentes de descumprimento das obrigações, conforme estabelece o art. 86 da Lei Federal nº 8.666/93, dentre estas obrigações as registradas na “Ata de Registro de Preços” e as descritas na minuta do “Contrato Administrativo”.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro\*E-mail: licitacao@Juvenília.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

12.5 Providenciar os devidos pagamentos através da tesouraria do Município, decorrente das despesas efetivamente contraídas, no prazo no prazo avençado.

## 13 - DAS RESPONSABILIDADES DA ADJUDICATÁRIA

13.1 A **Adjudicatária** se obriga a prestar os serviços objeto da futura ata de registro de preços e/ou de futuro e eventual contrato administrativo, em observância ao descrito no instrumento convocatório/edital, e em conformidade com a proposta de preços reformulada pós lances, bem como em observância ao teor da Lei Federal de Licitação nº 8.666/93, instrumentos estes que fazem parte integrante deste termo de referencia, que é parte integrante da futura ata de registro de preços e ou do futuro contrato administrativo, para todos os efeitos legais e de direito, independentemente de transcrição.

13.2 No ato do recebimento do bem móvel publico realizar à vista do servidor do Município os procedimentos de check liste, objetivando resguardar de qualquer fato superveniente que venha a ser apontado pelo servidor da Secretaria Municipal de Transporte e Estradas Rurais, no ato da sua retirada/entrega.

13.3 Realizar os procedimentos de lavagem geral dos bens moveis publico com qualidade e celeridade, avocando para si qualquer ocorrência de sinistro na realização de manobra dos mesmos dentro das suas estruturas, que o bem publico venha a sofrer em decorrência de imperícia de seus funcionários, nas manobras ocorridas dentro de suas instalações.

13.4 A Adjudicatária fica proibida de conduzir qualquer bem publico, sob pena de incorrer em penalidades legais.

13.5 A retirada do veiculo na estrutura da Adjudicatária será por conta e risco da Secretaria Municipal de Transporte e Estradas Rurais, através de servidor devidamente credenciado.

13.6 Em se tratando de maquinas e ou equipamentos pesados qualquer manobra que se fizer necessária dentro das estruturas da Adjudicatária será feita por operador devidamente constituído pela Secretaria Municipal de Transporte e Estradas Rurais.

## 14 - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

14.1 Esta Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito pelo (Órgão Gerenciador – Secretaria Municipal de Transporte e Estradas Rurais), por determinações da Autoridade Máxima Municipal, justificando as razões das determinações, quando:

14.1.1 A **Adjudicatária** detentora da ata de registro de preços não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

14.1.2 Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial da obrigação, se assim for decidido pela **Administração**;

14.1.3 Por razões de interesse público, devidamente demonstrados, e justificados pela **Administração**;

14.1.4 Pela **Adjudicatária** detentora da Ata de Registro de Preço, quando mediante solicitação formal, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo a **Administração** quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art.78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal 8.666/94.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro\*E-mail: licitacao@Juvenília.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

14.1.5 A solicitação da **Adjudicatária** detentora da ata de registro de preços para cancelamento dos preços registrados na ata deverá ser formulada com antecedência de 30 dias (trinta) e dias, que antecede suas intenções, facultada a **Administração** a aplicação das penalidades previstas na Cláusula VIII, caso não aceitas as razões do pedido.

## 15 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 Integram esta "Ata de Registro de Preço", o instrumento convocatório/edital, o anexo I – Termo de Referência e o anexo III – Minuta do Contrato Administrativo para todos os efeitos legais e de direito.

15.2 Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal 8.666/94, Lei Federal 10.520/2002 e demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais do Direito do Consumidor.

## 16 – DO FORO

16.1 Fica eleito o foro desta Comarca de Montalvânia/MG para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata de Registro de Preços.

E, por estarem de pleno acordo, foi o presente Termo lavrado em duas vias de igual teor e forma, o qual, depois de lido e achado conforme será assinado pelas partes e pelas testemunhas abaixo.

Juvenília .....de .....de .....

Rômulo Marinho Carneiro  
Prefeito Municipal  
ADMINISTRAÇÃO

Nome  
Empresa  
ADJUDICATÁRIA

Testemunhas: 1..... 2.....